

Código:	RG-PIM-023
Nº da revisão:	10
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	23/05/2022
Periodicidade da revisão:	Bienal
Classificação:	Público

COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE



<p>Documento 1</p> <p><i>* Necessário apresentar somente um dos documentos aqui listados</i></p> <p>I. Documentos vencidos serão aceitos (exceto para item "g")</p> <p>II. Somente serão aceitos documentos com foto</p> <p>III. Cópias autenticadas em cartório serão aceitas, desde que autenticadas entre 01.01.2014 e a presente data.</p> <p>IV. Documento tem que estar legível após a digitalização.</p> <p>V. Menores de 18 anos e maiores de 16 anos devem estar presentes pessoalmente e assinar o termo de acordo.</p>	<p>a) CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>
	<p>b) CARTEIRA DETRABALHO</p>
	<p>c) CARTEIRA PROFISSIONAL</p>
	<p>d) PASSAPORTE – somente de brasileiros.</p>
	<p>e) CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL</p>
	<p>f) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO</p>
	<p>g) REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIROS (RNE/CIE)</p> <ol style="list-style-type: none"> Para o caso de estrangeiros morando na cidade impactada à época do evento. Serão aceitos RNEs provisórios, desde que em vigor, ou permanentes.
	<p>h) CERTIDÃO DE NASCIMENTO</p> <ol style="list-style-type: none"> Para o caso de menores de idade representados e/ou assistidos. Apenas nascidos até 30.11.2015 são aptos ao PIM
	<p>i) CERTIFICADO E DISPENSA DE RESERVISTA</p>
<p>Documento 2</p> <p><i>* Necessário apenas caso não conste o número do CPF no documento 1</i></p>	<p>a) CPF</p> <ol style="list-style-type: none"> Não é necessário estar ativo. CPFs suspensos também serão aceitos. Também será aceita a Tela da Consulta do número do CPF (regularidade do CPF), obtida do site da Receita Federal.
<p>Documento 3</p> <p><i>* Necessário apenas quando o beneficiário é representado por advogado cadastrado no PIM</i></p>	<p>a) IDENTIDADE PROFISIONAL DA OAB</p> <ol style="list-style-type: none"> Identidade válida na data atual. Obs. O estagiário de direito não possui a prerrogativa de representar um Beneficiário perante à Fundação Renova. Deve-se atentar se há a letra "E" ao lado do número de inscrição da OAB, que identifica a inscrição de estagiário.
	<p>b) PROCURAÇÃO SIMPLES (Art. 654 – Código Civil)</p> <ol style="list-style-type: none"> Procuração do beneficiário concedendo poder ao advogado para atuar em seu nome. Documento válido apenas para agendamento e apresentação de documentos. <u>NÃO</u> é válido para aceite de propostas, assinatura de termos e retirada de cartão. A retirada de cartões e assinatura dos termos de quitação deve ser presencial pelo beneficiário.

Código:	RG-PIM-023
Nº da revisão:	10
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	23/05/2022
Periodicidade da revisão:	Bienal
Classificação:	Público



	<p>c) CONTRATO DE HONORÁRIOS</p> <p>1. Contrato de Honorários firmado entre advogado e beneficiário(s). Deverá conter a qualificação completa do beneficiário (nome, RG, CPF, endereço completo), os honorários contratados e estar assinado pelo advogado e beneficiário(s).</p>
<p>Documento 4</p> <p><i>*caso o beneficiário seja impossibilitado de comparecer ao posto de atendimento.</i></p> <p><i>** Necessário apresentar documento de identidade do procurador</i></p>	<p>a) PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO</p> <p>1. Procuração do beneficiário concedendo poder à outra pessoa física para atuar em seu nome (poderes amplos e gerais <u>ou</u> poderes específicos para atuar junto à Fundação Renova). Documento válido apenas para agendamento e apresentação de documentos. NÃO é válido para aceite de propostas, assinatura de termos e retirada de cartão. A retirada de cartões e assinatura dos termos de quitação deve ser presencial pelo beneficiário.</p> <p>2. Os beneficiários que não conseguem assinar deverão apresentar uma "procuração a rogo", obrigatoriamente por escritura pública (isto é, emitida em cartório). Deverá ser coletada a digital do beneficiário e a assinatura do procurador.</p> <p>b) PROCURAÇÃO SIMPLES</p> <p>1. Procuração do beneficiário concedendo poder a outra pessoa física para atuar em seu nome (poderes amplos e gerais <u>ou</u> poderes específicos para atuar junto à Fundação Renova). Documento válido apenas para agendamento e apresentação de documentos. NÃO é válido para aceite de propostas, assinatura de termos e retirada de cartão. A retirada de cartões e assinatura dos termos de quitação deve ser presencial pelo beneficiário.</p> <p>2. Em caso de beneficiários presos em regime fechado, semiaberto ou prisão domiciliar, poderá ser aceita procuração simples, com firma reconhecida, sendo outorgado poderes específicos para o procurador atuar junto ao PIM. Deverá ser apresentado também o comprovante de prisão.</p> <p>3. Pessoa impossibilitada de se locomover, com laudo médico atestando tal fato, poderá outorgar procuração para um terceiro representa-la no momento do agendamento e apresentação de documentos, e requerendo a visita de assistente social a sua residência para a coleta de assinaturas e entrega de cartão magnético. Caso a pessoa seja analfabeta ou não consiga assinar, deverá ser outorgada uma procuração por instrumento público necessariamente.</p>
<p>Documento 5</p> <p><i>*caso seja a pessoa que tenha a guarda, tutela ou curatela sobre o beneficiário</i></p>	<p>a) TERMO DE GUARDA (menores com pais separados) / TUTELA (menores com pais ausentes/falecidos) / CURATELA (maiores de 18 anos sem capacidade civil)</p> <p>1. Termo de <u>curatela</u> definitivo ou provisório. Termo de Curatela Provisória emitido há mais de seis meses deve ser revalidado junto à secretaria da vara judicial onde está o processo. Este documento é aceito para agendamento, R2 e R4</p> <p>2. Apresentar cópia da decisão judicial que deferiu a <u>guarda</u> ou <u>tutela</u>, a qual deverá ser carimbada e assinada pela secretaria da vara judicial onde está o processo.</p> <p>3. Certidão de Nascimento ou registro civil do beneficiário (desde que esteja descrita a curatela).</p>

Esta lista é exemplificativa e tem como finalidade auxiliar os atendentes e os beneficiários na busca por documentos que possibilitem o ingresso no Programa de Indenização Mediada ("PIM"). A fim de aprimorar o programa, o conteúdo relacionado nesta lista é constantemente discutido.

Código:	RG-PIM-023
Nº da revisão:	10
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	23/05/2022
Periodicidade da revisão:	Bienal
Classificação:	Público

COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA



<p>Documento 6</p> <p><i>Documento Primário</i></p> <p>Obrigatório apresentar um dos três em qualquer atendimento (original)</p> <p>I. Em nome do proprietário do imóvel, sendo necessário que haja consumo na data de referência, de modo a provar a ocupação do imóvel.</p> <p>II. Válido somente contas em nome de pessoas físicas.</p> <p>III. Exceções para cidades/distritos da fase 2 em Gov. Valadares, as quais terão suas próprias instruções em separado.</p>	<p>a) CONTA DE ÁGUA</p> <ol style="list-style-type: none"> Mês de referência (não considerar data de vencimento) ou início da relação (para casos extraídos de comprovante emitido pela Fundação) entre out e dez/2015. Tem que ser original e, se não for, tem que ser assinada e carimbada pelo SAAE (MG) e/ou SANEAR (ES). Exceção as emitidas na frente do supervisor do escritório de atendimento, direto do site da operadora, inserindo o print na lista de documentos e informando na ata, bem como conter a assinatura do supervisor nesta ata. EXCLUSIVAMENTE para o ES: o beneficiário poderá obter a 2ª via na SANEAR, sem carimbo e assinatura, devendo o atendente, quando do atendimento, complementar o documento com um print do site da empresa ou apresentar a 2ª via do documento sem carimbo e assinatura acompanhada de uma conta original com data posterior. <ol style="list-style-type: none"> Obs: em casos de divergência de endereço, deverá a explicação constar em ata e conter assinatura do supervisor. Serão aceitas contas emitidas diretamente por atendente da Fundação Renova no momento do atendimento, junto ao site da SANEAR, fato este que deverá ser registrado em ata.
	<p>b) CONTA DE ENERGIA</p> <ol style="list-style-type: none"> Mês de referência entre out e dez/2015 (não considerar data de vencimento ou emissão). Mês de referência até dez/2016, desde que o histórico de consumo indique a utilização de energia nos meses de out, nov ou dez/2015. Podendo ser uma cópia da época, com comprovante de pagamento bancário (segunda via extraída de caixa eletrônico OU emitida pelo banco e carimbado), sendo a conta emitida pela Fundação no momento do atendimento, acrescida de original posterior (2016 ou 2017). Específico de CEMIG – MG. Conta de Colatina - Espírito Santo, somente original de 2015 (Santa Maria e Escelsa - operadoras de energia) ou 2ª via da época acompanhada de uma conta com data posterior (Não será aceito o extrato da conta). <ol style="list-style-type: none"> Para os casos de contas em débito automático, serão aceitas como documentos primários e secundários a segunda via de 2015 e conta com data posterior emitida pelo próprio atendente no momento da reunião. Obs: em casos de divergência de endereço, deverá a explicação constar em ata e conter assinatura do supervisor. Serão aceitas contas emitidas diretamente por atendente da Fundação Renova no momento do atendimento, junto ao site da Santa Maria, fato este que deverá ser registrado em ata.
<p>Documento 7</p>	<p>d) REGISTRO NO CADASTRO EMERGENCIAL DA SAMARCO (Documento Golder)</p> <p>Aceito nos casos em que o impactado não possui documento primário de residência, porém possui o cadastro emergencial.</p>

Esta lista é exemplificativa e tem como finalidade auxiliar os atendentes e os beneficiários na busca por documentos que possibilitem o ingresso no Programa de Indenização Mediada ("PIM"). A fim de aprimorar o programa, o conteúdo relacionado nesta lista é constantemente discutido.

Código:	RG-PIM-023
Nº da revisão:	10
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	23/05/2022
Periodicidade da revisão:	Bienal
Classificação:	Público



<p>Documento 8</p> <p><i>Documento Secundário</i></p> <p><i>Apresentar caso o beneficiário não seja proprietário do imóvel e o Documento 6 não esteja em seu nome.</i></p> <p><i>Não substitui o Documento 6, apenas o complementa.</i></p>	<p>a) CONTA DE TELEFONIA MÓVEL PÓS PAGA</p> <ol style="list-style-type: none"> Mês de referência entre out e dez/2015 (não considerar data de vencimento ou emissão). Se original, não há necessidade de comprovante de pagamento. Podendo ser uma cópia da época (entre out e dez/2015), com comprovante de pagamento bancário (segunda via extraída de caixa eletrônico OU emitida pelo banco e carimbado), acrescida da conta original posterior.
	<p>b) CONTA DE TELEFONIA PRÉ PAGA</p> <ol style="list-style-type: none"> Mês de referência entre out e dez/2015 (não considerar data de vencimento ou emissão). Se original, não há necessidade de comprovante de pagamento. Podendo ser uma cópia da época (entre out e dez/2015), com comprovante de pagamento bancário (segunda via extraída de caixa eletrônico OU emitida pelo banco e carimbado), acrescida da conta original posterior.
	<p>c) CONTA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA / INTERNET</p> <ol style="list-style-type: none"> Mês de referência entre out, nov e dez/2015 (não considerar data de vencimento ou emissão). Se original, não há necessidade de comprovante de pagamento. Se cópia e/ou impressa na internet, necessário acompanhar comprovante de pagamento bancário (segunda via extraída de caixa eletrônico OU emitida pelo banco e carimbado) e conta posterior. Exceção: as emitidas na frente do supervisor do escritório de atendimento, direto do site da operadora. Nessa hipótese, deve-se inserir o print na lista de documentos e reportar o ocorrido em Ata.
	<p>d) COMUNICADO DO INSS, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL OU DE PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL</p> <ol style="list-style-type: none"> Recebido por meio postal (correio), entre o período de OUT a DEZ de 2015, ou através de comprovante de atendimento no INSS ou posto de atendimento do programa social (que contenha endereço do beneficiário), referente ao ano de 2015, com carimbo e assinatura do atendente INSS, datado do ano de 2015.
	<p>e) TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO</p> <ol style="list-style-type: none"> A partir de nov/15, sendo a data de admissão até o dia 30 de novembro de 2015. Acompanhado da carteira de trabalho atualizada (anexar cópia da identificação do profissional, juntamente com a página de baixa na carteira). Original, assinado e carimbado pelo empregador. <p><i>Obs. Não necessita de carimbo caso o empregador seja pessoa física.</i></p>

Esta lista é exemplificativa e tem como finalidade auxiliar os atendentes e os beneficiários na busca por documentos que possibilitem o ingresso no Programa de Indenização Mediada ("PIM"). A fim de aprimorar o programa, o conteúdo relacionado nesta lista é constantemente discutido.

Código:	RG-PIM-023
Nº da revisão:	10
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	23/05/2022
Periodicidade da revisão:	Bienal
Classificação:	Público



<p>Documento 8</p> <p><i>Documento Secundário</i></p> <p><i>Apresentar caso o beneficiário não seja proprietário do imóvel e o Documento 6 não esteja em seu nome.</i></p> <p><i>Não substitui o Documento 6, apenas o complementa.</i></p>	<p>f) CONTRATO DE TRABALHO / ESTÁGIO</p> <ol style="list-style-type: none"> <i>Vigente entre outubro e novembro de 2015, e com dados cadastrais do empregado, em especial o endereço.</i> <i>Original do contrato, assinado pelo empregador, ou cópia do livro de registro da empresa contendo os dados cadastrais do empregado, incluindo endereço do empregado. A cópia do livro de registro deve ser carimbada e assinada pelo Empregador. Não necessita de carimbo caso o empregador seja pessoa física.</i> <i>Acompanhado da carteira de trabalho atualizada (férias ou reajustes salariais) após dezembro de 2015.</i> <i>O extrato do FGTS atualizado pode substituir a ausência de atualização na CTPS, desde que demonstre que o empregador ainda recolhe o FGTS.</i> <i>O contrato de estágio deverá estar assinado e registrado na instituição concedente do estágio.</i> <i>Em caso de contratos com a administração pública, deverá ser apresentado contracheque de outubro ou novembro de 2015, acompanhado do (i) termo de posse no cargo, com publicação no diário oficial, <u>ou</u> (ii) contrato de trabalho original e assinado. Caso a nomeação ou contrato de trabalho não tragam o endereço do beneficiário, deverá ser apresentada também folha de registro do empregado, a fim de confirmar sua residência.</i>
	<p>g) CONTRATO DE ALUGUEL</p> <ol style="list-style-type: none"> <i>Em vigor em nov/2015.</i> <i>Com firma do proprietário reconhecida em cartório até setembro de 2016 (data início do PIM) <u>OU</u> contrato realizado diretamente com imobiliária, vigente em nov/2015, juntamente com os boletos de cobrança quitados.</i>
	<p>h) DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</p> <ol style="list-style-type: none"> <i>Emitida em data entre nov/2014 e nov/2015.</i> <i>Com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório até setembro de 2016 (data início do PIM).</i>
	<p>i) CARNÊ DO PLANO DE SAÚDE E FINANCIAMENTO BANCÁRIO DE VEÍCULOS, IMÓVEL, ELETRODOMÉSTICOS e ELETROELETRÔNICOS</p> <ol style="list-style-type: none"> <i>Data de emissão ou processamento entre out e dez/2015.</i> <i>Válido apenas para comprovar residência do nome do titular, não dos agregados.</i> <i>Original (com comprovante de pagamento em out, nov ou dez/2015).</i> <i>O carnê de plano de saúde com o CPF em nome do responsável maior, poderá ser aceito (obrigatório a apresentação do CPF do responsável).</i>
	<p>j) CARNÊ DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ("MEI")</p> <ol style="list-style-type: none"> <i>Se recebido via postal, a data de postagem e/ou confecção deve ser entre os meses de outubro e dezembro de 2015.</i> <i>Caso contrário, deve ser observada a data de confecção (data em que o carnê foi emitido). A data de confecção deve ser entre os meses de out e dez de 2015.</i>

Esta lista é exemplificativa e tem como finalidade auxiliar os atendentes e os beneficiários na busca por documentos que possibilitem o ingresso no Programa de Indenização Mediada ("PIM"). A fim de aprimorar o programa, o conteúdo relacionado nesta lista é constantemente discutido.

Código:	RG-PIM-023
Nº da revisão:	10
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	23/05/2022
Periodicidade da revisão:	Bienal
Classificação:	Público



<p>Documento 8</p> <p><i>Documento Secundário</i></p> <p><i>Apresentar caso o beneficiário não seja proprietário do imóvel e o Documento 6 não esteja em seu nome.</i></p> <p><i>Não substitui o Documento 6, apenas o complementa.</i></p>	<p>k) BOLETO DE ALUGUEL DE IMÓVEL</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Data de emissão ou processamento entre out e dez/2015. 2. Original (com necessidade de comprovante de pagamento) OU se cópia impressa na internet, necessário acompanhar uma conta posterior com comprovante de pagamento da mesma.
	<p>l) BOLETO DE CONDOMINIO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Data de emissão ou processamento entre out e dez/2015. 2. Original (com necessidade de comprovante de pagamento OU se cópia impressa na internet, necessário acompanhar uma conta posterior com comprovante de pagamento da mesma.
	<p>m) NOTA FISCAL ELETRONICA DE REDE VAREJISTA OU CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS ou DANFE</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Mês de referência entre out e dez/2015 (não considerar data de vencimento ou emissão). 2. Somente será aceito se possível a conferência pelo atendente no site indicado no documento, de modo a validar sua autenticidade. Esta conferência deverá ser impressa e anexada à documentação no processo.
	<p>n) FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO / LOJA (EX. CASAS BAHIA, MARISA)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Mês de referência entre out e dez/2015 (não considerar data de vencimento ou emissão). Casos em que a data de referência da Fatura do não atende ao período de out., nov. ou dez. de 2015, porém contém consumo inicial (primeira parcela) no período destacado (out./nov./dez. 2015) deverá ser aceito como comprovação secundária. 2. Original (com necessidade de comprovante de pagamento original) OU cópia impressa na internet apresentando comprovante de pagamento bancário (segunda via extraída de caixa eletrônico OU emitida pelo banco e carimbado). 3. Aceita-se boletos bancários, desde que seja apresentando o comprovante de pagamento bancário (segunda via extraída de caixa eletrônico OU emitida pelo banco e carimbado).
	<p>o) COMUNICADO BANCÁRIO/CONSÓRCIO/BOLETO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Tanto para enviados via postal, quanto para obtidos via internet, apenas serão aceitos aqueles documentos com mês de referência entre out e dez/2015 (não considerar data de vencimento ou emissão). 2. Documentos enviados por meio postal: apenas originais contendo o endereço e seu mês de referência entre outubro a dezembro de 2015. 3. Boletos emitidos pela internet apenas com comprovante de pagamento bancário (segunda via extraída de caixa eletrônico OU emitida pelo banco e carimbado).

Esta lista é exemplificativa e tem como finalidade auxiliar os atendentes e os beneficiários na busca por documentos que possibilitem o ingresso no Programa de Indenização Mediada ("PIM"). A fim de aprimorar o programa, o conteúdo relacionado nesta lista é constantemente discutido.

Código:	RG-PIM-023
Nº da revisão:	10
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	23/05/2022
Periodicidade da revisão:	Bienal
Classificação:	Público



	<p>p) COMUNICADO DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO/CITAÇÕES E INTIMAÇÕES JUDICIAIS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Enviado por meio postal, contendo o endereço no documento e emitido de outubro a dezembro de 2015. 2. Serão aceitas notificações encaminhadas pelos órgãos restritivos de crédito (SPC/Serasa), cartório de protesto e, empresas privadas notificando a existência de débito. 3. Citações/Intimações judiciais desde que acompanhadas da certidão do Oficial de Justiça no período compreendido entre Out e Dez/15
<p>Documento 8</p> <p><i>Documento Secundário</i></p> <p><i>Apresentar caso o beneficiário não seja proprietário do imóvel e o Documento 6 não esteja em seu nome.</i></p> <p><i>Não substitui o Documento 6, apenas o complementa.</i></p>	<p>q) EXTRATO DE FGTS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Enviado via postal em out, nov e dez/2015. 2. Acompanhado da carteira de trabalho atualizada (férias ou reajustes salariais) após dezembro de 2015 ou do contrato de trabalho.
	<p>r) GUIA DE SEGURO DESEMPREGO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Emitida em nov e dez/2015. 2. Acompanhada da carteira de trabalho atualizada (férias ou reajustes salariais) após dezembro de 2015 ou do contrato de trabalho.
	<p>s) INFRAÇÃO DE TRÂNSITO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Data da emissão de out a dez/2015. 2. Multa ocorrida e/ou encaminhada para endereço na cidade impactada.
	<p>t) COMPROVANTE DE PRISÃO EM REGIME ABERTO, SEMI ABERTO OU FECHADO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Pessoa encarcerada em regime fechado, semiaberto ou aberto em novembro de 2015, em cidade impactada. 2. No caso de prisão em regime aberto (pena alternativa), apresentar a decisão que concedeu a pena acompanhada dos comprovantes de comparecimento ao Fórum no período compreendido entre Out e Dez/15.
	<p>u) CERTIFICADO DE PROPRIEDADE VEICULO (CRV) / COMUNICADOS DETRAN</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. CRV – emitido dentro da data do evento: out a nov/2015. 2. Exceto para os casos em que o documento é recebido pela via postal. Nessa hipótese, o beneficiário deve apresentar o envelope encaminhado pelo Detran MG ou ES.

Esta lista é exemplificativa e tem como finalidade auxiliar os atendentes e os beneficiários na busca por documentos que possibilitem o ingresso no Programa de Indenização Mediada ("PIM"). A fim de aprimorar o programa, o conteúdo relacionado nesta lista é constantemente discutido.

Código:	RG-PIM-023
Nº da revisão:	10
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	23/05/2022
Periodicidade da revisão:	Bienal
Classificação:	Público



<p>Documento 9</p> <p><i>* Cônjuges poderão se aproveitar dos documentos primários e secundários do parceiro, desde que comprovada a relação entre ambos</i></p>	<p>a) CERTIDÃO DE CASAMENTO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Para casos de casamento civil, será aceita averbação no cartório até 5.12.2015 2. Para casos de casamentos religiosos com efeitos de casamento civil antes de 5.12.2015, será aceito o registro em cartório destes até 30/09/2016. 3. Serão aceitas certidões de casamento averbadas até 30.09.2016, desde que contenham declaração de união estável anterior a 05.12.2015. <p>b) DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Registrada em cartório ou com reconhecimento de firma até 30/09/2016, declarando a união antes de 05/12/2015. <p><i>Obs. O contrato particular de convivência também é aceito, desde que observadas as mesmas regras acima transcritas.</i></p>
<p>Documento 10</p> <p><i>* Apenas para Jovens que tinham entre 16 e 24 anos em Nov/15</i></p>	<p>a) JOVENS QUE TINHAM ENTRE 18 E 24 ANOS EM NOV/15</p> <p><i>Jovens que tinham entre 18 e 24 anos em Nov/15, podem manter o vínculo com os documentos primários (e secundários, conforme o caso) dos pais, ou representantes legais, se apresentarem o histórico escolar do ano de 2015 e declaração de presença em instituição de ensino (registrado no MEC ou cursos pré-vestibular), desde que o histórico ou declaração contenha o endereço do jovem, e que este seja o mesmo dos documentos primários (e secundários, conforme o caso) dos pais ou representante legal.</i></p> <p>b) JOVENS MAIORES DE 16 ANOS E MENORES DE 18 ANOS EM NOV/15 QUE RESIDIAM COM OS PAIS</p> <p><i>Jovens maiores de 16 anos e menores de 18 anos em Nov/15, mas que hoje são maiores de 18 anos, poderão ingressar no PIM sem o auxílio de seus pais, valendo-se, para comprovação de residência, de um documento primário (e secundário, conforme o caso) em nome de seus pais ou representantes legais.</i></p> <p>c) JOVENS MAIORES DE 16 ANOS E MENORES DE 18 ANOS EM NOV/15 QUE NÃO RESIDIAM COM OS PAIS</p> <p><i>Jovens maiores de 16 anos e menores de 18 anos em Nov/15, mas que hoje são maiores de 18 anos, e que não morassem com os pais (ou representantes legais) em Nov/15, poderão comprovar residência com documento primário do endereço que residiam (ex.: República, casa dos avós, etc.), acompanhado, como documento secundário, do histórico escolar do ano de 2015 e declaração de presença em instituição de ensino (registrado no MEC ou cursos pré-vestibular), desde que o histórico ou declaração contenha o endereço do jovem, e que este seja o mesmo da residência do documento primário.</i></p>

Esta lista é exemplificativa e tem como finalidade auxiliar os atendentes e os beneficiários na busca por documentos que possibilitem o ingresso no Programa de Indenização Mediada ("PIM"). A fim de aprimorar o programa, o conteúdo relacionado nesta lista é constantemente discutido.

Código:	RG-PIM-023
Nº da revisão:	10
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	23/05/2022
Periodicidade da revisão:	Bienal
Classificação:	Público

COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE



<p>Documento 11</p> <p><i>* Pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade</i></p>	<p>a) JOVENS MENORES DE 12 ANOS EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015</p> <p>1. <i>Comprovação por meio de documento de identidade/certidão de nascimento.</i></p>
	<p>b) PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015</p> <p>1. <i>Comprovação por meio de documento de identidade/certidão de nascimento.</i></p>
	<p>c) PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS</p> <p>1. <i>Laudo Médico, com carimbo do médico e evidenciando a CIDs.</i></p>
	<p>d) GESTANTES EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015</p> <p>1. <i>Certidão <u>original</u> de nascimento do filho.</i></p> <p>2. <i>Para os nascidos entre 05.11.2015 e 05.07.2016, é dispensável a apresentação do "cartão pré-natal".</i></p> <p>3. <i>Para os nascidos entre 06.07.2016 e 05.08.2016, é necessário a apresentação do cartão pré-natal, assegurando que a gestação completou os nove meses.</i></p>
	<p>e) LACTANTES EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015</p> <p>1. <i>Válido apenas para mães lactantes em novembro de 2015, cujos filhos nasceram entre 05 de maio de 2015 e 05 de novembro 2015.</i></p> <p>2. <i>Apresentar certidão de nascimento do filho, acompanhado da carteira de vacinação de modo a comprovar a amamentação em novembro de 2015.</i></p>

Código:	RG-PIM-023
Nº da revisão:	09
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	31/07/2020
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público

COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA – Matriz de Exceção



a) **COMPROVANTES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**

a.1) Contas Originais de Água do SAAE que não indiquem consumo na data de referência entre outubro e dezembro de 2015 – podem ser aceitas como documentos primários, porém **sempre** acompanhadas por documento secundário (indicado pela matriz vigente).

a.2) Segundas Vias das Contas de Água do SAAE – precisam ser carimbadas e assinadas pelo representante legal do SAAE da região e validadas pela Fundação Renova.

Obs. Para os casos de Cachoeira Escura e Galiléia, foi providenciada a folha de assinaturas, contendo as assinaturas dos representantes do SAAE que carimbarão e assinarão as segundas vias das contas de água, bem como históricos de consumo, para que a Fundação Renova possa aferir a autenticidade dos documentos apresentados pelos beneficiários dessas localidades.

Documento Primário

I. Válido somente em nome de pessoas físicas.

a.2.1) Segunda via da conta de água carimbada e assinada pelo representante legal do SAAE e autenticada pela Fundação Renova **em nome do beneficiário e com consumo na data de referência entre outubro e dezembro de 2015** - a segunda via pode ser aceita como documento primário, sem a necessidade de apresentação de documento secundário.

a.2.2) Segunda via da conta de água carimbada e assinada pelo representante legal do SAAE e autenticada pela Fundação Renova que **não esteja em nome do beneficiário e com consumo na data de referência entre outubro e dezembro de 2015** - a segunda via pode ser aceita como documento primário, desde que acompanhada por um documento secundário (indicado pela matriz vigente).

a.2.3) Segunda via da conta de água carimbada e assinada pelo representante legal do SAAE e autenticada pela Fundação Renova, **que não indique consumo na data de referência entre outubro e dezembro de 2015** - a segunda via deverá ser **sempre** acompanhada por um documento secundário (indicado pela matriz vigente).

a.3) Históricos de Consumo de Água do SAAE – precisam ser carimbados e assinados pelo representante legal do SAAE da região e autenticados pela Fundação Renova e **sempre** acompanhados por um documento secundário (indicado pela matriz vigente).

Código:	RG-PIM-023
Nº da revisão:	09
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	31/07/2020
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público



Obs. Para os casos de Cachoeira Escura e Galiléia, já foi providenciada a folha de assinaturas, contendo as assinaturas dos representantes do SAAE que carimbarão e assinarão as segundas vias das contas de água, bem como históricos de consumo, para que a Fundação Renova possa aferir a autenticidade dos documentos apresentados pelos beneficiários dessas localidades.

a.4) Históricos de Débitos e de Contas Pagas do SAAE – *os históricos de débitos e de contas pagas **que indiquem débitos ou pagamentos entre outubro e dezembro de 2015** originais ou cópias carimbadas e assinadas pelo representante legal do SAAE, podem ser aceitos, porém **sempre** acompanhados por documento secundário (indicado pela matriz vigente).*

Código:	RG-PIM-023
Nº da revisão:	09
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	31/07/2020
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público



b) COMPROVANTES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)

b.1) Contas Originais de Água da COPASA com mês de referência até dezembro de 2016, cujo histórico de consumo indique a utilização de água entre outubro e dezembro de 2015 – podem ser aceitas como documentos primários, desde que estejam em nome do beneficiário. Caso a conta não esteja em nome do beneficiário, deverá ser acompanhada por documento secundário (indicado pela matriz vigente).

b.2) Contas Originais de Água da COPASA que não indiquem consumo na data de referência entre outubro e dezembro de 2015 – podem ser aceitas como documentos primários, porém **sempre** acompanhadas por documento secundário (indicado pela matriz vigente).

b.3) Segundas Vias e Históricos de Consumo da COPASA – emitidos no site da COPASA pelos atendentes do escritório (com o CPF do titular, por exemplo) e assinados pelo supervisor, informando em ata.

b.3.1) Segundas vias das contas de água, bem como históricos de consumo, **com consumo na data de referência entre outubro e dezembro de 2015**, emitidos no site da COPASA pelos atendentes do escritório (com o CPF do titular, por exemplo) e assinados pelo supervisor, que estejam **em nome do beneficiário** - podem ser aceitos como documentos primários, sem a necessidade de apresentação de documento secundário.

b.3.2) Segundas vias das contas de água, bem como os históricos de consumo, **com consumo na data de referência entre outubro e dezembro de 2015**, emitidos no site da COPASA pelos atendentes do escritório (com o CPF do titular, por exemplo) e assinados pelo supervisor, que **não estejam em nome do beneficiário** - podem ser aceitos como documentos primários, devendo ser acompanhados por documento secundário (indicado pela matriz vigente).

b.3.3) Segundas vias das contas de água, bem como os históricos de consumo, emitidos no site da COPASA pelos atendentes do escritório (com o CPF do titular, por

Código:	RG-PIM-023
Nº da revisão:	09
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	31/07/2020
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público



*exemplo) e assinados pelo supervisor, **que não indiquem consumo na data de referência entre outubro e dezembro de 2015** – devem ser **sempre** acompanhados por documento secundário (indicado pela matriz vigente).*

b.4) Históricos de Débitos e de Contas Pagas da COPASA – os históricos de débitos e de contas pagas **que indiquem débitos ou pagamentos entre outubro e dezembro de 2015** originais ou cópias carimbadas e assinadas pelo representante legal da COPASA ou emitidos pelo supervisor ou atendente no momento do atendimento e assinados pelo supervisor, informando em ata, podem ser aceitos, porém **sempre** acompanhados por documento secundário (indicado pela matriz vigente).

Código:	RG-PIM-023
Nº da revisão:	09
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	31/07/2020
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público



c) COMPROVANTES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DEMINAS GERAIS (CEMIG)

c.1) Contas Originais de Energia da CEMIG que não indiquem consumo na data de referência entre outubro e dezembro de 2015

– podem ser aceitas como documentos primários, porém **sempre** acompanhadas por documento secundário (indicado pela matriz vigente).

c.2) Segundas vias das contas de energia, bem como históricos de consumo, emitidos no site da CEMIG – devem ser emitidos no site da CEMIG pelos atendentes do escritório e assinados pelo supervisor, informando em ata.

c.2.1) Segundas vias das contas de energia, bem como os históricos de consumo, **com consumo na data de referência entre outubro e dezembro de 2015**, emitidos no site da CEMIG pelos atendentes do escritório e assinados pelo supervisor, que estejam **em nome do beneficiário** - podem ser aceitos como documentos primários, sem a necessidade de apresentação de documento secundário.

c.2.2) Segundas vias das contas de energia, bem como os históricos de consumo, **com consumo na data de referência entre outubro e dezembro de 2015**, emitidos no site da CEMIG pelos atendentes do escritório e assinados pelo supervisor, que **não estejam em nome do beneficiário** - podem ser aceitos como documentos primários, devendo ser acompanhados por um documento secundário (indicado pela matriz vigente).

c.2.3) Segundas vias das contas de energia, bem como os históricos de consumo, emitidos no site da CEMIG pelos atendentes do escritório e assinados pelo supervisor, **que não indiquem consumo na data de referência entre outubro e dezembro de 2015** - deverão ser **sempre** acompanhados por documento secundário (indicado pela matriz vigente).

c.3) Históricos de Débitos e de Contas Pagas da CEMIG – os históricos de débitos e de contas pagas **que indiquem débitos ou pagamentos entre outubro e dezembro de 2015** originais ou cópias carimbadas e assinadas pelo representante legal da CEMIG ou emitidos pelo supervisor ou atendente no momento do atendimento e assinados pelo supervisor, informando em ata, podem ser aceitos, porém **sempre** acompanhados por

Código:	RG-PIM-023
Nº da revisão:	09
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Dihego Pansini de Souza
Data da aprovação:	31/07/2020
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público



	<i>documento secundário (indicado pela matriz vigente).</i>
	<p>d) INCONFORMIDADES DE RUAS E BAIROS</p> <p><i>Solicitar a lista de ruas e bairros respectivos à Prefeitura do Município, para verificar se correspondem àqueles existentes na localidade abrangida pelo PIM DA Fase 2, anexar a lista de ruas e bairros ao PDA e informar em ata.</i></p>
	<p>e) INCONFORMIDADES DE CEP</p> <p><i>Solicitar o CEP da cidade/distrito abrangido pelo PIM DA Fase 2 à Prefeitura ou pesquisar o CEP no site dos Correios, para verificar se o CEP compreende a área abrangida pelo PIM DA Fase 2, anexar o documento fornecido pela Prefeitura ou o print da tela do site dos Correios ao PDA e informar em ata.</i></p>
	<p>f) MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DAS RUAS DOS MUNICÍPIOS/DISTRITOS ABRANGIDOS PELO PIM DA FASE 2</p> <p><i>Consultar as leis municipais que dispuseram sobre a mudança de denominação das ruas, no site da Câmara Municipal correspondente ou mediante consulta presencial, anexar a lei ao PDA, informando em ata.</i></p>
	<p>g) DIVERGÊNCIA DE NUMERAÇÃO DOS ENDEREÇOS – PROCESSOS PIM DA FASE 2</p> <p><i>Recomendamos que os processos da Fase 2 do PIM DA não sejam retidos caso o beneficiário apresente documentos de comprovação de residência com números de endereço divergentes, desde que informado em ata.</i></p>